



RESOLUÇÃO Nº 087, DE 07 DE NOVEMBRO de 2016.

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei n.º 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução n.º 1.959/2016, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2017 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n.º 12.514/2011;

CONSIDERANDO o definido na 4ª Reunião Plenária Extraordinária do CORECON-MG de 07 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG para 2017, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

Art. 2º - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 3º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2017, poderão ser efetuados em:

- cota única com desconto de 10% para pagamentos até 31/janeiro/2017;
- cota única com desconto de 5% para pagamentos até 28/fevereiro/2017;
- cota única sem descontos para pagamento em 31/março/2017.

Art. 4º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei n.º 12.514/2011 e a Resolução n.º 1898/2013 do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.ºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto n.º 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada.	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG, poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive certidão do Contador da empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem a ou não desejarem a apresentar documento que comprove o seu faturamento anual, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 230,07 (duzentos e trinta reais e sete centavos).

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

Econ. Antônio de Pádua Ubirajara e Silva
Presidente

Anexo à Resolução n.º 097, de 07 de Novembro de 2016

I) PESSOA FÍSICA

1. Emolumentos Diversos:

- a) Registro/Inscrição: R\$ 95,00
- b) Expedição de Carteiras de Identidade Inscrição: R\$ 65,00
- c) Expedição de Carteiras de Identidade Substituição ou 2ª via: R\$ 65,00
- d) Expedição de Carteira de Identidade de Estudante Inscrição, Substituição e 2ª Via: R\$ 25,00
- e) Taxas de Cancelamento: R\$ 95,00
- f) Certidão de Habilitação Profissional e Perícia pessoa física R\$ 100,00
- g) Certidão CNJ em cumprimento a Resolução 156/11: R\$ 95,00 para não inscrito e R\$ 90,00 para inscrito
- h) Certidão de Acervo Técnico – CAT Pessoa Física: R\$ 190,00
- i) Demais Certidões: R\$ 60,00
- j) Registro de Documentos: R\$ 95,00

2. Contribuição Parafiscal:

a) **Valor integral: R\$ 545,87**

b) Pagamento em cota única – percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 181,96 com vencimentos em 31/janeiro/2017; 28/fevereiro/2017 e 31/março/2017.

II) PESSOA JURIDICA

1. Emolumentos Diversos:

- a) Registro/Inscrição Original: R\$ 210,00
- b) Taxas de Cancelamento: R\$ 138,04
- c) Registro Secundário: R\$ 99,70
- d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.):

Empresa	Valor da Certidão
Microempresa (faturamento bruto anual de até R\$360.000,00)	R\$ 80,00
Empresa de Pequeno Porte (faturamento bruto anual superior a R\$360.000,00 e até R\$3.600.000,00)	R\$ 130,00
Demais empresas (faturamento bruto anual superior a R\$3.600.000,00)	R\$ 230,07

- e) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Jurídica: R\$ 230,00
- f) Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão. Exceto regularidade que não é cobrada.
- g) Registro de documentos: R\$ 95,00

2. Contribuição Parafiscal:

2.1. Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor único R\$
até R\$ 10.000,00	545,87
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	718,37
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	1.436,74
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	2.155,12
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.873,49

Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	3.591,86
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	4.310,23
Acima de R\$ 10.000.000,01	5.746,98

2.2. Registro Secundário

Faixas de Capital	Valor único R\$
até R\$ 10.000,00	272,94
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	359,18
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	718,37
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.077,56
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.436,75
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.795,93
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.155,12
Acima de R\$ 10.000.000,01	2.873,49

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas: 1ª parcela: até 31/01/2017 2ª parcela: até 28/02/2017 3ª parcela: até 31/03/2017

III) PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DE 2017 DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS – PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela ou Cota Única	Até 31 (trinta e um) de março
Sem desconto	em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas: 1ª parcela: até 31/01/2017 2ª parcela: até 28/02/2017 3ª parcela: até 31/03/2017